



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA**

LEI Nº 150 /01

Mâncio Lima-Acre, 28 de Dezembro de 2001.

**“DISPÕE SOBRE O PLANO  
PLURIANUAL PARA O PERÍODO  
2002/2005, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**O Prefeito Municipal de Mâncio Lima-Acre, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**ART. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005 em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custo da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada na forma do anexo 01.

**ART. 2º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como as inclusões de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico, com a devida aprovação do Poder Legislativo.

**ART. 3º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

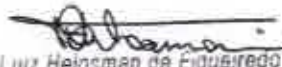
**ART. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município, somente com aprovação de dois terço do Legislativo Municipal.

**ART. 5º** - O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 15 de Abril de cada Exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação desse plano.

**ART. 6º** - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2001.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA-ACRE, 28  
DE DEZEMBRO DE 2001.**

*REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.*

  
Luiz Helosman de Figueiredo  
Prefeito Municipal